



CONTRATO Nº 156/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 21.161.554/0001-40, estabelecida na Rua Doutor Carlos Fagundes nº 193, Bairro Ouro Verde na cidade de União da Vitória - PR CEP 84.608-045, neste ato representado pelo seu Proprietário e administrador Sr. **Carlos Eleandro de Oliveira**, inscrito no CPF nº 940.243.759-20, e portador da Cédula de Identidade nº 5.329.899-0, SESP PR, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 077/2023, e Dispensa de Licitação nº 049/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para serviços de capacitação e orientação e elaboração da prova que será aplicada para os candidatos do conselho tutelar e Conferência Municipal de Assistência Social 2023, com cinco eixos com o tema Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos, com orientação objetivando proporcionar conhecimento e aprendizagem para os servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação do Município de Chapada/RS.

- 1.1. A capacitação e aplicação da prova dos candidatos do Conselho Tutelar será realizada no dia 05/06/2023, com duração de 08 horas, na Câmara de Vereadores do Município de Chapada –RS.
- 1.2. A Conferência Municipal de Assistência Social 2023, será realizada no dia 07/07/2023, na sala do CRAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação dos Candidatos do Conselho Tutelar e elaboração da avaliação, com 08 horas de capacitação e avaliação de 20 questões com gabarito		01	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



02	EIXO 1 – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos sócio assistenciais contemplando as especificidades regionais do país;	UN	01	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
	EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de controle Social com diretrizes democráticas e participativas;				
	EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: como potencializar a participação social no SUAS?				
	EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS;				
	EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.				

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais).**
- 2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 0217-8, Conta Corrente 45590-3**
- 2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.







- 2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, <u>em local de fácil</u> <u>visualização</u>, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de <u>recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento</u>.
- 2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "pro rata die" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- **4.1.** A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.
- **4.2**. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.
- **4.3**. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **4.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entreque junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1003 08 243 0027 2066 33903948000000 1669 E 91445.2 SERVIÇO DE SELE

1001 08 122 0119 2134 33903948000000 1660 E 91005.8 SERVIÇO DE SELE

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações





- 6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.
- 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;







- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 077/2023, e Dispensa de Licitação nº 049/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Ademir Antônio Renner e pelo CONTRATADO o Sr. Carlos Eleandro de Oliveira.
- 10.2 Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Rosane Madalena Feldkircher, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.
- E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Chapada RS, em 02 de junho de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal CONTRATANTE

REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA

Carlos Eleandro de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann 018.498.120-47 Cleci Sales de Vargas Zillmer 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS n° 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 156/2023</u>, firmado entre o <u>MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS</u> e a empresa <u>REFERÊNCIA</u> CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.